



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1551 =

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS
COM AQUISIÇÃO DE TALÃO DE NOTA
FISCAL PARA PRODUTOR RURAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com aquisição de talão de nota fiscal para que sejam doados aos produtores rurais do Município de Mimoso do Sul-ES, que se enquadrem na linha do PRONAF.

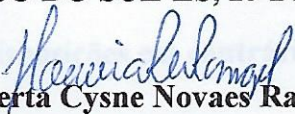
Art. 2º - Só será doado talão de nota fiscal, de que trata esta Lei, ao agricultor familiar que não tenha débito pendente com o Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 23 DE MARÇO 2005.


Flávia Roberta Cysne Novaes Rangel
Prefeita Municipal